



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº004/91 DE 09/05/91 =

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº10/87, de 07/12/87 e autoriza a doação de área de terras de propriedade do Município de Ibaity à COHALAR - Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- O Artigo 1º da Lei nº10/87, de 07/12/87, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Luiz Cabral Franco e esposa, pelo preço de Cz\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzados), uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade de Ibaity, cuja escritura definitiva deverá ser outorgada pelo espólio de Florêncio Martins de Melo, com a seguinte descrição, metragens e confrontações: **"Local:** Fazenda Santo Antonio - Município de Ibaity-Pr. **Área:** 4,00 alqueires ou 9.68 HA. **Ponto de Partida:** Intersecção do eixo da estrada com a linha de divisa onde há um marco de concreto 6,00 mts. do eixo da estrada na divisa de ILÁRIO GALLON com ARNON MEYER DE ASSIS. Partiu-se seguindo o eixo da estrada confrontando com ARNON MEYER DE ASSIS com rumo 43º05'NW a 93,80m, com rumo 48º50'NW a 146,00m chega-se na intersecção do eixo da estrada com o muro da IGREJA PRESBITERIANA DE IBAITI. Deixa-se a estrada e segue-se confrontando com a IGREJA PRESBITERIANA DE IBAITI com rumo 49º45'NE a 369,

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

30m cravou-se um marco de concreto. Deste segue-se confrontando com MIGUEL JORGE WATFE com rumo $35^{\circ}23'SE$ a 375,30m cravou-se um marco de concreto, com rumo $66^{\circ}04'SW$ a 96,20m chega-se a um marco de concreto. Deste segue-se confrontando com ILÁRIO GALLON com rumo $37^{\circ}14'NW$ a 80,20m chega-se a um marco de concreto, com rumo $57^{\circ}18'SW$ a 225,00m chega-se ao ponto de partida.

Confrontações: NORTE: Igreja Presbiteriana de Ibaíti; SUL: Ilário Gallon e Miguel Jorge Watfe; LESTE: Miguel Jorge Watfe; e OESTE: Arnon Meyer de Assis, à ser destacada de uma área maior matriculada sob nº5.048, de 12.06.85, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíti."

Art. 2º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSALARIADOS DO PARANÁ-COHALAR, o imóvel de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º)- O terreno à ser doado destinar-se-á exclusivamente à construção de moradias populares e edificações comunitárias, através do Programa de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

Parágrafo Único:

A doação fica condicionada à implantação das unidades residenciais dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses à contar da data da outorga da escritura respectiva, ficando automaticamente revertida ao Patrimônio Municipal a área ou parte dela que não for utilizada em tal prazo.

Art. 4º)- O Poder Executivo poderá adotar regime de exceção na aprovação do projeto de loteamento e das habitações, permi-

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

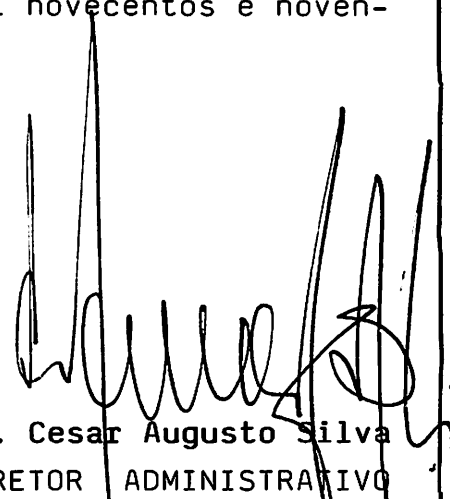
fls.03

tindo o parcelamento do solo em proporções que possibilitem o máxi
mo de aproveitamento da área.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARA-
NÁ, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noven-
ta e um (09/05/91).


Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Cesar Augusto Silva
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR JURÍDICO

LEI Nº. 004/91 DE 09/05/91

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei nº. 10/87, de 7/12/87 e autoriza a doação de área de terras de propriedade do Município de Ibaiti à COHALAR — Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais "APROVOU", e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

Art. 1º.) — O Artigo 1º. da Lei nº. 10/87, de 7/12/87, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Luiz Cabral Franco e esposa, pelo preço de Cz\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), uma área de terras localizada no perímetro urbano desta cidade de Ibaiti, cuja escritura definitiva deverá ser outorgada pelo espólio de Florêncio Martins de Melo, com a seguinte descrição, metragens e confrontações: "Local: Fazenda Santo Antônio — Município de Ibaiti-PR. Área: 4,00 alqueires ou 9,68 HA. Ponto de Partida: Intersecção do eixo da estrada com a linha de divisa onde há um marco de concreto 6,00 mts. do eixo da estrada na divisa de ILÁRIO GALLON com ARNON MEYER DE ASSIS. Partiu-se seguindo o eixo da estrada confrontando com ARNON MEYER DE ASSIS com rumo 43°05'NW a 93,80m, com rumo 48°50'NW a 146,00m chega-se na intersecção do eixo da estrada com o muro da IGREJA PRESBITERIANA DE IBAITI. Deixa-se a estrada e segue-se confrontando com a IGREJA PRESBITERIANA DE IBAITI com rumo 49°45'NE a 369,30m cravou-se um marco de concreto. Deste segue-se confrontando com MIGUEL JORGE WATFE com rumo 35°23'SE a 375,30m cravou-se um marco de concreto, com rumo 66°04'SW a 96,20m chega-se a um marco de concreto. Deste segue-se confrontando com ILÁRIO GALLON com rumo 37°14'NW a 80,20m chega-se a um marco de concreto, com rumo 57°18'SW a 225,00m chega-se ao ponto de partida. Confrontações: NORTE: Igreja Presbiteriana de Ibaiti; SUL: Ilário Gallon e Miguel Jorge Watfe; LESTE: Miguel Jorge Watfe; e OESTE: Arnon Meyer de Assis, a ser destacada de uma área maior matriculada sob nº. 5.048, de 12.06.85, do Cartório de Registro de Imó-

veis da Comarca de Ibaiti."

Art. 2º.) — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSALARIADOS DO PARANÁ — COHALAR, o imóvel de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º.) — O terreno a ser doado destinar-se-á exclusivamente à construção de moradias populares e edificações comunitárias, através do Programa de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

Parágrafo Único:

A doação fica condicionada à implantação das unidades residenciais dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da outorga da escritura respectiva, ficando automaticamente revertida ao Patrimônio Municipal a área ou parte dela que não for utilizada em tal prazo.

Art. 4º.) — O Poder Executivo poderá adotar regime de exceção na aprovação do projeto de loteamento e das habitações, permitindo o parcelamento do solo em proporções que possibilitem o máximo de aproveitamento da área.

Art. 5º.) — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (09/05/91).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA

Prefeito Municipal

DR. CÉSAR AUGUSTO SILVA

Diretor Administrativo

Assessor Jurídico

*Folha de Ibaiti
pág. 05.
de 01 a 31/05/91.*